



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CNPJ: 20.057.261/0001-55

LEI Nº 603, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente(s) Lei
foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo-MG 31 / 10 / 2023

Institui o Programa Municipal de Segurança e Vigilância, por vídeo monitoramento com câmeras, no município de Veríssimo-MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei 017/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 60, § 3º e § 5º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Veríssimo, o Programa de Vídeo Monitoramento, que tem por objetivo realizar a vigilância e segurança no município, além de:

- I - acompanhar a movimentação das pessoas;
- II - prevenir o crime e a violência;
- III - aperfeiçoar o controle de tráfego;
- IV - oportunizar o zelo urbanístico;
- V - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- VI - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a aquisição, instalação e funcionamento de câmeras de segurança que sejam direcionadas para vias públicas, entrada e saída da cidade, inclusive para as estradas vicinais existentes no município.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias público-privadas para a implementação e funcionamento do sistema de vigilância instituída pela presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CNPJ: 20.057.261/0001-55

Art. 3º. A operacionalização do programa poderá ser realizada através de convênio a ser firmado com as Polícias Civil e Militar, bem como junto ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Veríssimo/MG (CCSPV).

Art. 4º. Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de vídeo monitoramento ou acesso a estas, exceto se:

- I - solicitada por ordem judicial;
- II - solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
- III - solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

Art. 6º. É vedada a captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

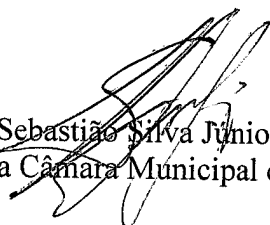
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas de caráter operacional e regulamentares à presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo-MG, 31 de outubro de 2023.


Sebastião Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo